

# Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

**SUBSÍDIO PARA A HISTÓRIA DAS INDÚSTRIAS VIMARANENSES. TÍTULO III. REGIMENTO DOS MESTRES TAMANQUEIROS QUE FAZEM PAUS DE SOCOS ANEXO À NOSSA BANDEIRA.**

GUIMARÃES, Avelino da Silva

Ano: 1888 | Número: 5

---

## Como citar este documento:

GUIMARÃES, Avelino da Silva, Subsídio para a história das indústrias vimaranenses. Título III. Regimento dos mestres tamanqueiros que fazem paus de socos anexo à nossa bandeira. *Revista de Guimarães*, 5 (1) Jan.-Mar. 1888, p. 29-38.

---

Casa de Sarmento  
Centro de Estudos do Património  
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51  
4800-432 Guimarães  
E-mail: [geral@csarmento.uminho.pt](mailto:geral@csarmento.uminho.pt)  
URL: [www.csarmento.uminho.pt](http://www.csarmento.uminho.pt)



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

Mais determinamos que todo o Mestre Surrador, que mudar do seu Officio para Curtidor, inda que ao mesmo tempo uze do seu Officio, perca desde logo todo o direito de sua Officina, e não terá mais voto em acto algum do seu Juizado em quanto não tornar a ser contemplado como Mestre Surrador, e sendo Irmão da nossa Irmandade, não poderá hir mais aos seus actos, e só gozará dos seus suffragios.

## TITULO III

Regimento dos Mestres Tamanqueiros, que fazem paus de Soccas  
anexos á nossa Bandeira

### CAPITULO I

#### Da Eleição do Juiz do Officio

Determinamos que haja um Juiz do Officio, do Officio dos Tamanqueiros, que fazem paus de Soccas, e este faça ou fará examinar todos os seus Artiffeces desta Villa, e seu Termo, sendo este Juiz unido ao nosso Escrivão dos Mestres Çapatçiros que com que elle encorporará, e fará todas as suas funcçoens de exames de seus Artiffeces, Correiçãoens, Eleiçãoens e Entregas em poder do qual devem andar seus livros, e este receber todos os benezes dos Artiffeces, quando se examinão, e dar suas contas quando na sua entrega lhe forem pedidas.

Será este Juiz eleito no primeiro Domingo passado a vinte de Janeiro de cada hum anno pelas nove horas da manhã na nossa Capella.

O Juiz, que actualmente estiver servindo naquelle dia, e hora, aqui determinado, convocará os seus Artiffeces, e com elles comparecerá na nossa Capella, para nella fazerem sua nova Eleição, e ali mandará chamar pelo nosso Campeiro o Escrivão do nosso Officio, e o nosso Thezoureiro dos fóros, e lhe fará abrir a nossa Capella, e nella lhe dará meza e assentos, e o Escrivão apromptará o livro das Eleiçãoens na meza,

e o Estatuto; e fazendo primeiro Oração, o Juiz entoará, e fará que todos rezem trez Padres nossos, e trez Ave Marias pelas almas dos seus Mestres examinados, e depois de assentados á meza, lhe fará prezidencia o Juiz da nossa Albergaria, Thezoureiro dos fóros, e o Procurador. O Escrivão alli lhe lerá em voz intelligivel para que todos ouçam claramente os Capitulos d'este nosso Estatuto, para que todos os Artiffeces fiquem scientes no que lhe he determinado, e nunca alleguem ignorancia, quando pelo seu Juiz forem admoestados, ou justamente condemnados; e feito isto, o Escrivão fará uma pauta, e nesta escriptos trez Juizes Mestres examinados daquelle Officio dos mais aptos, e capazes de desempenhar o seu caracter, e cargo, e pondo-a na meza os Artiffeces Tamanqueiros hirão á meza hum a hum deitar seus votos naquelle que melhor lhe parecer, e findos que sejam se contarão, e ficará aquelle, que mais votos tiver, e o Escrivão lavrará o termo no livro, e os Artiffeces o assignarão.

O Juiz, que ficar eleito, não se poderá escuzar de servir, tendo passado trez annos, que servio, pena de ser condemnado em seis mil reis applicados metade para a nossa Capella, e metade para o nosso Imperio; assim tão bem o Juiz que ficar eleito tomará o seu Juramento na primeira Camara, que se seguir; e na mesma condemnação acima cahirá o Escrivão, e Thezoureiro dos fóros se faltar a este acto, e da mesma sorte applicada, e na mesma cahirá todo o indeviduo que orgulhozamente interromper este acto.

## CAPÍTULO II

**Quando, e a onde devem fazer as suas entregas,  
e como lhe hão de ser tomadas**

Determinamos que depois de feita a Eleição, fação a sua entrega no mesmo acto da dos Mestres Çapateiros, depois que a destes estiver concluida.

O Escrivão leve as suas contas lançadas no livro competente dellas, e de todos os benezes, que recebeu naquelle anno dos Examinados, que nelle se examinarão, e das condemnaçoens dará em sommas separadas, as que pertencem á nossa Capella, e as que pertencem ao nosso Imperio; o seu

Juiz, e o Definitorio lhe receberão suas contas, e achando-as certas sem erro, e vicios alguns, lhas aprovarão, e lhe abonarão as despezas que fez, sendo estas feitas a bem da Officina, e não superfulas; o nosso Thezoureiro receberá aquella parte que pertence á nossa Capella, e lhe passará recibo em suas contas, declarando em como as recebeo, lançando em rendimento nos seus foros, para dar suas contas quando pelo seu Definitorio, e no acto da entrega lhe forem pedidas; e o Definitorio lhe tomará contas do que pertence ao nosso Imperio; e achandoas certas sem erro e vicio algum lhas aprovarão, e fará entrar no Cofre toda a sua importancia, e lançala no livro delle, e lhe passará recibo em suas contas, declarando em como as recebeo, e assignarão.

### CAPITULO III

#### **Do numero de Aprendizizes, e exame dos seus Officiaes, e tempo que devem dar**

Determinamos que o Juiz do Officio dos Tamanqueiros, que fazem paus de Soccus fação examinar todos os seus Artífices em sua caza, e faça a diligencia devida a que o Artífice seja perfeito em suas obras, e achandoo capaz de ser examinado, o faça vir á nossa Capella, e mandará chamar o Escrivão, e ali fará dar a cada um que examinar mil e seis centos reis para o nosso Imperio, e mais pagará do seu exame sette centos reis, sendo trezentos reis para o Juiz, trezentos reis para o Escrivão, e cem reis para o nosso Campeiro, e o Escrivão receberá os benezes, e os lançará ao livro, para por elle dar suas contas na entrega, quando lhe forem pedidas; e o Juiz lhe mande pelo Escrivão ler os Capitulos deste nosso Estatuto para que elle fique certo no que nelles lhe he determinado, a fim de que nunca alegue ignorancia em tempo algum, e menos se opponhão contra o que nelles lhe he determinado, e o Escrivão lhe lavre o termo no livro, que o examinando com o Escrivão assignarão: o Juiz lhe passará sua approvação, e mandará ao Escrivão passar-lhe sua Carta requerendo ao Illustrissimo Senado lha confirme, e o Examinando pagará o que della lhe for contado.

Determinamos mais que nenhum Tamanqueiro possa trabalhar por sua conta sem que seja examinado, pena de ser condemnado em quatro mil reis applicados metade para a nossa Capella, e metade para o nosso Imperio.

E todo o Mestre Tamanqueiro não poderá ter mais que hum Aprendiz a quem levará de tempo hum anno; e logo que tomar o Aprendiz, o apresentará ao seu Juiz para que este lhe marque tempo, que o deve ter a contento, e que não excederá a trinta dias, findos que sejião lhe fará fazer seu assignado, e apresentalo ao seu Juiz para que este mande ao Escrivão o lance em matricula na forma do Costume, e determinado no Capitulo XII dos Mestres Capateiros; observando em tudo o que neste he determinado, e declarado; e os mesmos Mestres Tamanqueiros o observarão debaixo das penas no mesmo Capitulo comminadas fazendo o contrario.

#### CAPITULO IV

##### **Das Correçoens que deve dar o Juiz dos Tamanqueiros**

Determinamos que o Juiz dos Tamanqueiros faça as suas Correçoens junto com os Juizes dos Mestres Capateiros; e estes Juizes quando fizerem as suas correçoens pela Villa, e Termo, tendo posto o dia, mandem avizar o Juiz dos Tamanqueiros, para que este compareça ante elles, para fazer com elles a sua correção, debaixo da pena, quando elle Juiz não compareça para os acompanhar, de ser condemnado em seis mil reis applicados metade para a nossa Capella, e metade para o nosso Imperio.

E fará elle Juiz a sua correção pelas cazas dos seus Artiffeces revendo-lhe suas Cartas; e condemnando aquelles que achar a trabalhar por sua conta sem serem examinados; procurando pelos seus Aprendizes, e observando em tudo quanto he determinado para as correçoens dos Mestres Capateiros no Capitulo XIV destes Estatutos, e assim cumprirá com o dever de sua obrigação.

## TITULO UNICO

### Da irrevocabildade de todos estes Estatutos

Determinamos que fiquem obrigados todos os Mestres, e Artífices Capateiros, Surradores, Tachadores de Soccas, Tamqueiros, e Formeiros a cumprir, e guardar, e observar em tudo o determinado nos Capitulos destes nossos Estatutos como nelles se contem, debaixo das penas nelles determinadas, e declaradas, sem que em tempo algum aleguem ignorancia, nem tão pouco se possam oppor a transgredir o que nelles lhes he determinado, debaixo da pena de condemnação dobrada a declarada naquella parte a que se oppuzerem.

E mais ficam obrigados todos os nossos Artífices, e os das Classes anexas á nossa Bandeira a tratarem a seus Juizes com respeito; tratandoos com decencia e politica obedecendo-lhes em tudo, que por elles lhe for mandado na observancia deste Estatuto, e em todos os seus actos, exames, e correições debaixo (obrando doutra sorte) da pena dos seus Juizes o condemnarem em quatro mil reis applicados na forma do 1.º e 3.º Capitulos destes nossos Estatutos, a qual depois de lançada será paga no termo de oito dias, e não as satisfazendo os Juizes a demandarão aonde competir, e pela acção competente.

Determinamos mais que o Definitorio não poderá alterar, nem abolir Capitulo algum deste nosso Estatuto, antes, se pelo tempo adiante for necessario, os augmentarão naquella parte que a necessidade o permittir, e outro sim não poderão fazer reunião alguma da nossa Officina com outra qualquer corporação, ou Irmandade, que venha, pelo decurso do tempo, a admollir, e escurecer o nosso Imperio, antes sim será sempre em todo o tempo conservado, e admenistrado como neste Estatuto se determina no Capitulo 6.º determina para que delle se satisfação aquellas despezas no mesmo determinadas, e se evitar o não serem os Artífices para ellas collectados; tudo debaixo da pena a elles Definidores que o contrario fizerem, de trinta mil reis de condemnação, e ficar sem effeito, e sem vigor, o que se effectuar de outra maneira, e a dita condemnação será applicada para o nosso Imperio, o que tudo se observará para o bom regimen da nossa Officina e anexos a

ella, e para conservação do nosso Hospital, e Capella, e maior gloria de Deos Senhor Nosso, e dos nossos Santos, e por ser muito da nossa vontade assim o determinamos.

E outro sim o nosso Thezoureiro dos fóros, e Procurador, terão muito zello e cuidado em os pobres do nosso Hospital em lhe mandarem admenistrar os Sacramentos, e seus enterros, como he de costume da nossa Albergaria, com o Reverendo Cabbido desta Villa tudo na forma determinada no nosso Tombo e Titulos, e fica obrigado o nosso Juizado a assistir áquelles enterros com suas Opas, e Tochas accezas, e do casco da nossa Officina, e acompanhar aquelles cadaveres á sepultura: e a mesma assistencia farão ás Missas dos legados, que á nossa Albergaria tem obrigação de satisfazer o Reverendo Cabbido, como consta do nosso Tombo e Titulos, debaixo da pena, a elles Juizes que assim o não fizerem, de dois mil reis de condemnação, applicada na forma do 1.º e 3.º Capitulos, ficando o thezoureiro dos fóros obrigado a dar parte de vespora, para que os do Juizado compareção debaixo da pena acima declarada e da mesma sorte applicada.

Ficão obrigados os Juizes dos Çapateiros a assistirem as Eleiçoens das novas Mezas da nossa Irmandade dando seus votos nos Mezarios da nossa Albergaria: O Juiz, Thezoureiro dos fóros, Procurador e Mordomo da cera seão sempre da nossa Officina dos Çapateiros, isto se entende, do Officio dos Çapateiros, ou Tachadores de Soccas, sendo nulla a Eleição feita pelos da outra classe.

Observando porem que os nossos Mestres Çapateiros examinados gozão das prerogativas da nossa Albergaria e Capella, pois assim lhe forão dadas, como consta do nosso Tombo e Titulos; assim tão bem todo e qualquer destes indeviduos, que obre couza alguma contra ella requerendo, e impedindo os seus direitos, e rendimentos cahirá na pena de seis mil reis de condemnação applicados para ella, e ficarão impedidos de todos os actos, votos, e cargos, e só gozarão dos suffragios da nossa Irmandade, sendo Irmão.

E posto que as Officinas anexas o seão á nossa Bandeira nunca se poderão entremetter em couzas pertencentes á nossa Officina dos Çapateiros, e nas prerogativas e regalias da nossa Albergaria e Capella; aliás serão desligados de nós, e nunca se consentirá se tornem mais a anexar á nossa Officina e Bandeira; o que em todo o tempo se observará, como neste se determina, pois que a nossa Albergaria e Capella foi dada aos Sapateiros e não a outra Officina.

## OBSERVAÇÕES

sobre o estado da Offecina e suas posses

E como esta nossa Offecina dos Çapateiros tem huma poça, ou preza d'agoa sitta na rua dos Couros suburbios desta Villa com sette pias de pedra grandes, e o seu terreno e medição, como consta do Tombo da nossa Albergaria e Capella a folhas trezentas noventa nove verso, e de que somos senhores e possuidores; e como os fóros e rendas da nossa Albergaria, e Capella, e estes andem sempre empenhados para supprir aquellas despezas, desejando nós a sua conservação, e augmento pelo bem da caridade para com os pobres que nelle habitão, e dos Mendigos que nelle se recolhem, vindo de toda e qualquer parte que seja, e a quem se faz todo o agazalho, e bem fazer determinado na instituição da nossa Albergaria, e como os fóros della não podem suprir todas aquellas despezas; compadeçidos nós do bem de caridade, e da conservação do nosso Hospital e Capella: desestimos desde já de toda a servidão que nella temos e podiamos ter no nosso Juizado do Officio o Juiz da Albergaria, Thezoureiro dos fóros, e Procurador, como administradores da Albergaria e Capella; porém declaramos que esta dezistencia só terá vigor (sem que seja necessario fazer outra de novo) quando estes Estatutos forem approvados, e assignados, e confirmados por todos: pois que feita a confirmação, podem tomar conta da ditta poça, e de todas as suas pertenças e medição; observando porém as condições seguintes: Que elles á face daquella poça, e dentro do seu terreno, e medição fação uma Caza para grozar, e esta Caza, Poça, e Pias serão arrendadas annualmente a quem maior preço der por ellas, precedendo nisto oito dias, em que se affechará hum Edital na porta da nossa Capella, e outros logares onde melhor convier para se patentiar a todos; declarando dia, mez, e hora em que se hão de arrendar, e naquelle dia e hora o nosso Juizado do Officio, e mais Admenistradores da Albergaria compareção na nossa Capella, e ali ponhão publicamente tudo a lanço a quem mais der, segurando o arrematante seu producto, com fiança idonea, e todo o mais

terreno, que se comprehende dentro da nossa medição o havemos por entregue ao nosso Juizado de Officio, e mais Administradores da Albergaria compareção na nossa Capella, e até ponhão publicamente tudo a lanço a quem mais der, segurando o arrematante seu producto, com fiança edonea, e todo o mais terreno, que se comprehende dentro da nossa medição o havemos por entregue ao nosso Juizado de Officio, e mais Admenistradores para que estes o fação rendivel a bem da nossa Albergaria, e Capella, e o nosso Thezoureiro dos fóros cobrará, e receberá todos estes rendimentos porque foram estes predios arrendados, e os lance em rendimento dos fóros em beneficio do nosso Hospital e Capella, e de tudo dará suas contas, quando pelo Definitorio forem-lhe pedidas; e desta sorte nos compromettemos de nossa espontanea e livre vontade a fazer-lhes esta dezistencia, pela qual ficão elles Administradores obrigados, logo que a ditta e pertenças comecem a render de mandar dizer quatro Missas cada hum anno pelas almas dos nossos Mestres examinados falecidos, e que passarão d'esta vida em paz com Deos.

A primeira das quaes será ditta no dia da Eleição do nosso Juizado a vinte de Janeiro de cada um anno, pelas oito horas da manhã: A segunda em dia do titular da nossa Albergaria o Anjo S. Miguel a vinte e nove de Settembro: A terceira em dia dos feis Defuntos em o principio de Novembro: E a quarta em dia de Corpus Christi, e esta será ditta pelas seis horas da manhã deste mesmo dia, as quais Missas ficão elles Admenistradores obrigados a satisfazelas annualmente emquanto a ditta poça e pertenças forem rendiveis; e quando deixem de render as não satisfarão, e dellas ficão dezobrigados; e nunca os nossos Artiffecees pagarão esportula alguma para a sua fabrica; e quando aconteça que elles dittos Admenistradores desmazelem este predio, poça, e pertenças por sua omissão dem causa a que outros se sirvam dellas sem pagar, e escureçam seus rendimentos, o nosso Definitorio em nome da nossa Offecina tome logo conta dellas, e tratem de sér tudo rendivel para o nosso Imperio; e ficará desde logo esta dezistencia sem effeito, e sem vigor.

E nesta forma havemos estes Estatutos por findos para servir de Ley regulamentar da nossa Offecina e anexos, e se cumprirão, e guardarão inteiramente como nella se contem, por serem feitos á vontade de todos uniformemente, que assignamos com o escrivão do Officio, que este subscreveo. E Eu Antonio Jozé Per.<sup>a</sup> escrivão do Ofício que o sobe Escrevi —

Antonio José Per.<sup>a</sup>. O juiz do ficio — Antonio Frz de Macedo. O Juiz do Ufissio — Agostinho José — O Juiz da Albergaria E Jrmadade — Luiz da Costa V.<sup>a</sup>. O thezoureiro dos foros — Mathews José de Passos Lima. O procurador João Antunes Leite.

Francisco da Costa. Francisco José dos S.<sup>tos</sup>. De Francisco + Jozé da Silva. Manoel José de Freitas. Rodrigo José de Oliveira. De João + Marante. João Antonio + da Silva. Ventura Jose. De João + da Silva. Manoel Antonio Teixeira. Pedro Pereira. Thomaz Antonio Mendes. Manoel + José da Silva. Manoel + José Cardoso. Torcato José de Sousa Meira. Joaquim + José de Oliveira. Francisco José Teixeira. Lourenço José Ferreira. Manoel José da Silva Guedes. Joaquim Jose de oLiveira. Francisco José De Souza. Francisco Joaquim de Souza. Christovão José Pereira. João Antunes Leite. De Francisco + Antonio. De José Coelho Teixeira. Joaquim Jze + Roiz. Asirnomeu Joaquim Martinho Amarante. De Bento José + Da Costa. Domingos Martins Ribr.<sup>o</sup>. De João + Ferr.<sup>a</sup>. De Antonio + Montr.<sup>o</sup>. Jozé Montro. João Tex.<sup>ra</sup>. De Luiz Antonio + de Sa. Francisco José Pereira. João Antonio. Manoel José. Jozé Ribeiro Patronilho. de Manoel + da S.<sup>a</sup>. Joze mart.<sup>1</sup>. Manoel Antonio Pinto. Domingos José da Cunha. Bento José Rodrigues. Paulo + José de Carvalho. José Antonio Roz. Manoel + José V.<sup>ra</sup>. Francisco + Xavier de Meira. Domingos José da Cunha. João Manoel Vaz. José Salgado. Luiz + Antonio Jeronimo Francisco de Abreu. Antonio + Francisco de Abreu. Antonio José Teixeira. De Christovão + dos Santos. De João + Batista. De Antonio José + Lopes. Antonio José P. De Custodio Gualter +. José Ribeiro Mendes. Francisco José Machado. Jnr.<sup>o</sup> João Marques. Manoel Pr.<sup>a</sup>. Antonio José. Antonio Alvz. Francisco José. Theodorio José. Manoel José da Cunha Basto. Manoel Luiz. Manoel José Teixeira. Francisco José Teix.<sup>ra</sup>. José Ant.<sup>o</sup> Leite. De José + Ant.<sup>o</sup> X.<sup>er</sup> Ferr.<sup>a</sup>. José Maria. Henrique João. João Antonio. De Bernardo + de olibr.<sup>a</sup>. Manoel de Aravio. José de Olivr.<sup>a</sup> e S.<sup>a</sup>. Thomaz Antonio Corviote. Manoel de freitas. João Francisco. An.<sup>to</sup> José Lopes tamanqueiro. José Antonio Frz. tamanqueiro. de domin + gos da Costa tamanqueiro. de Francisco + Toros tamanqueiro. de Joaqum + Ribeiro Tamanqueiro. Antonio gomes de souza Tamanqueiro. Francisco de Souza Tamanqueiro. Domingos José Corr.<sup>a</sup> Sapateiro. De Martinho José + Sapateiro. Manoel Joaquim Da cunha Sapatr.<sup>o</sup>. De José + Martin Sapateiro. Manoel José Lopes M.<sup>a</sup> Sapateyro exeminado. Frncisco V.<sup>a</sup> Sapateiro. De + Manoel José Alves. Manoel José da Caza noba de Segade. João da Silva. de João + doliveira.

---

Joze Uieira. Manoel de Sousa Roiz de Freitas. Antonio José da Silva. De José + Per.<sup>a</sup>. Jozé Antonio Leite. João dantas. De Manoel + José Frz. Jose De almeida. José Ferr.<sup>a</sup> da S.<sup>a</sup>. José + da Costa. Domingos + Luis. João Teix.<sup>ra</sup> Joiz Do tamanqr.<sup>o</sup>. De Manoel + José Ribeiro Tamanqr.<sup>o</sup>. José Mendes o juiz dos tamãqueiros. De João + de Castro tr.<sup>o</sup>. De João + da Silva tr.<sup>o</sup>. De Antonio + Bas tamanqr.<sup>o</sup>. De Antonio + Teixr.<sup>a</sup> Tamanqueiro. De Manoel + Lopes Tamanqueiro. De + Manoel da Silva. De + Domingos Antonio. De José + Antonio Maxr.<sup>o</sup>. De Antonio + Vaz. José Antonio Per.<sup>a</sup>. de Jose + Antonio. Mel Jozé Roiz. De João + da Cunha. De Manoel + de lima. Antonio Francisco. de Domingos + tamanqueiro. Fran.<sup>co</sup> tamanqueiro. Antonio José de Ar.<sup>o</sup> Afon.<sup>ca</sup> tachador. Bento José de oLivr.<sup>a</sup> da roza. de + Custodio José. de Domingos + Machado. O Juiz do Officio dos Surradores João + Soares Barbosa. O Juiz do ficio de Surador de Sebastião + Ribeiro. Ant.<sup>o</sup> Pin.<sup>to</sup> Jose Ant.<sup>o</sup> de OLiv.<sup>ra</sup>. Andre Ribeiro. de João + Ant.<sup>o</sup> Vieira. Manoel Alm.<sup>da</sup>. de Manoel + José Pereira. de Francisco + José Machado. de Mel + José Pereira. João dos Santos. Thomaz José de Carv.<sup>o</sup> di almeida. José Mendes. de Francisco + José Ribeiro. de Francisco + José Pr.<sup>a</sup>. José Alves. de João + Btista Ribeiro. de José + Ribeiro Machado. José Portilha de faria. de José + d'Araugo. João Luiz Gomes. João Frz. de Francisco + José Ribeiro. Domingos Moreira. de Lourenço + José Custodio. de Fran.<sup>co</sup> + José. José Antonio Pereira. de José + Leite.

---